

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2204/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Garantia da Prática Religiosa em Templos Religiosos em períodos de Calamidade Pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o exercício da prática religiosa nos templos religiosos durante a vigência de calamidade pública ou em períodos de limitações de circulação, observadas as restrições impostas pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º O funcionamento dos templos religiosos, na forma do Art. 1º, fica condicionado à adoção de protocolos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2021.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>